



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

---

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 268/2025**  
**MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREDENCIAMENTO**  
**Nº 03/2025**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM VEICULAR (INTERNA, EXTERNA E COMPLETA), DESTINADOS PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

**PROCESSO DE COMPRA Nº 268/2025**  
**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 03/2025**

O Município de SENADOR SALGADO FILHO, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida, na Rua Henrique Osvaldo Pukall, nº 80-N, na cidade de Senador Salgado Filho por seu Prefeito Municipal HUGO JONAS NESKE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, TORNA PÚBLICO, o presente edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação, na modalidade Credenciamento, tendo por objetivo **Credenciamento de pessoas jurídicas em Serviço de Lavagem Veicular (Interna, Externa e Completa), destinados para frota de veículos do Município de Senador Salgado Filho.** Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir **do dia 10/11/2025** quando se dará o início ao recebimento dos documentos na modalidade Credenciamento, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada em Serviço de Lavagem Veicular (Interna, Externa e Completa), destinados para frota de veículos do Município de Senador Salgado Filho, conforme termo de referência.

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR
01	18	SR	LAVAGEM COMPLETA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$322,03
02	12	SR	LAVAGEM COMPLETA PARA MOTONIVELADORA	R\$296,18
03	74	SR	LAVAGEM COMPLETA PARA RETROESCAVADEIRA	R\$259,62
04	08	SR	LAVAGEM COMPLETA PARA ROLO COMPACTADOR	R\$222,98
05	05	SR	LAVAGEM COMPLETA PARA TRATOR PÁ CARREGADEIRA	R\$258,93
06	30	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA E PARTE DE BAIXO PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO TRUCK)	R\$283,15
07	40	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA E PARTE DE BAIXO PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO TOCO)	R\$248,01
08	40	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA, PARTE DE BAIXO E MOTOR PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO TOCO)	R\$308,83
09	50	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA, PARTE DE BAIXO E MOTOR PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO TRUCK)	R\$325,36
10	50	SR	LAVAGEM COMPLETA MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO	R\$138,85
11	390	SR	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA, EXTERNA, PARTE DE BAIXO E MOTOR) PARA VEÍCULOS LEVES.	R\$98,16
12	705	SR	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA, EXTERNA, PARTE DE BAIXO) PARA VEÍCULOS LEVES.	R\$65,73
13	175	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA E PARTE DE BAIXO PARA VEÍCULO TIPO VAN	R\$155,34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

14	30	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA, PARTE DE BAIXO E MOTOR PARA VEÍCULO TIPO VAN	R\$250,50
15	100	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA E PARTE DE BAIXO PARA VEICULO UTILITÁRIO(CAMIONETA)	R\$97,00
16	20	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA, PARTE DE BAIXO E MOTOR PARA VEICULO UTILITÁRIO(CAMIONETA)	R\$119,88
17	400	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA E PARTE DE BAIXO PARA ÔNIBUS ESCOLAR	R\$249,80
18	20	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA, PARTE DE BAIXO E MOTOR PARA ÔNIBUS ESCOLAR	R\$301,61
19	12	SR	LAVAGEM COMPLETA PLANTADEIRA 7 LINHAS	R\$150,61
20	12	SR	LAVAGEM COMPLETA PLANTADEIRA 6 LINHAS	R\$150,61
21	60	SR	LAVAGEM COMPLETA PARA TRATOR	R\$153,02

- O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Credenciamento do Portal de Compras Públicas;
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Senador Salgado Filho, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação.

**1.1.** Os serviços deverão ser prestados, pelo(s) licitante(s) vendedor(s), conforme necessidade e requisição de cada Secretaria, sem ônus para o Município, a contar do recebimento da ordem de serviço.

**1.2** As lavagens deverão ser pré-agendadas, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, de antecedência, excetuando-se os veículos lotados no Gabinete, da Administração e Ambulâncias.

**1.3.** A execução do Serviço de Lavagem veicular (Interna, Externa e Completa) deverá ser realizada nas dependências da empresa Contratada, sob a sua guarda e responsabilidade.

**1.4.** Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a empresa contratada fornecer os insumos e equipamentos necessários a execução do serviço.

**1.5.** Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante.

**1.6.** Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo.

**1.7.** A existência de credenciados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**1.8** Para fins de credenciamento, o valor máximo aceitável por item é aquele que está previsto no item 1.

**1.9.** Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

---

## 2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as Pessoas Jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3. Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do Credenciamento, **INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO.**

2.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do credenciamento na forma eletrônica.

2.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.7. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.8. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.9. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

## 3 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Para fins de Credenciamento, os interessados deverão enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 2 deste edital:

### 3.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia do **registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 3.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO**

---

- a) Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado;
- b) Comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF).
- d) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11.
- e) Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/INSS;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII DO ART.7º da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº4.358/2002, conforme modelo em anexo II;

### **3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

### **3.1.4. Qualificação técnica**

- a) Licença de Operação, expedida pelo órgão ambiental fiscalizador do local onde será prestado os serviços;

### **3.1.5. Termo e declarações**

- a) Termo de Interesse de Credenciamento devidamente preenchido, conforme Anexo I do edital;
- b) Declaração de idoneidade, conforme Anexo III do edital;

## **4. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

- 4.1. A Comissão de Credenciamento do Município de Senador Salgado Filho, fará a apreciação da documentação num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.
- 4.2. A Comissão decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento;
- 4.3. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos, dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.
- 4.4. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

## **5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser direcionados através do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

---

5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site do Município e no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Os serviços serão prestados na sede da Credenciada, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.2. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela secretaria solicitante, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

6.3. Para a contratação, será adotada a seleção paralela e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodízio entre os fornecedores credenciados, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.

6.5. Cada fornecedor credenciado executará 01 (uma) lavagem, sendo então automaticamente substituído pelo próximo fornecedor da lista de credenciados, de modo sequencial.

6.6. Após o término do ciclo de rodízio entre todos os credenciados da categoria, o sistema retornará ao primeiro fornecedor, reiniciando o rodízio automaticamente.

6.7. A Administração manterá planilha de controle contendo: número da ordem de serviço, data, placa do veículo, secretaria solicitante, fornecedor credenciado, categoria, valor do serviço, quantidade de lavagens por fornecedor e indicação do fornecedor em rodízio ativo.

6.8. Caso o fornecedor não possa realizar o serviço no momento da convocação, será automaticamente passado ao próximo da lista, sem prejuízo de retomar sua posição no ciclo subsequente.

6.9. O não atendimento injustificado à convocação poderá ser considerado descumprimento contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de credenciamento.

6.10. O sistema de rodízio visa garantir a ampla participação e distribuição equitativa das demandas entre os credenciados, evitando a concentração de serviços e assegurando a economicidade e a eficiência administrativa.

6.11. Em casos extraordinários, fica admitido que a administração realize serviços com empresa fora do rodízio, tendo em vista a urgência do caso concreto ou até mesmo lavagem credenciada que não se encontre aberta no momento da necessidade.

6.12. A CREDENCIADA deverá possuir toda capacidade de realizar todos os serviços e fornecimentos estipulados nesse credenciamento.

6.13. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

6.14. O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados nos veículos e máquinas da contratada no que tange a mão de obra.

6.15. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

6.16. O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

6.17. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

---

mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.18. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.19. A CREDENCIADA, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

6.20. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6.21. As demais informações quanto as condições para prestação do serviço, estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

6.22. Poderão participar do presente credenciamento exclusivamente as pessoas jurídicas **com sede e atuação comprovada no Município de Senador Salgado Filho**, conforme disposto neste edital.

## 7. DOS RECURSOS:

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

## 8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2. A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

8.3. O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO**

---

8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

8.6. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **9. DO REAJUSTAMENTO:**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do termo de credenciamento e as correções serão anuais mediante correção do Edital de Chamamento Público, considerando o índice oficial do Município.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados.

### **10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal.

10.1.1. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Credenciamento, número do Termo de Credenciamento/Contrato e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da nota fiscal para secretaria requisitante.

10.1.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do fornecimento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

10.3.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.3.2. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

10.4. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

10.4.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO**

---

representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será informada na formalização do Termo de Credenciamento/Contrato.

**12. DAS OBRIGAÇÕES:**

12.1. Da Credenciante:

12.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, não obstante a Credenciada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

12.1.2. Comunicar à Credenciada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

12.1.3. Remeter advertências à Credenciada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

12.1.4. Efetuar o pagamento à Credenciada mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pela Fiscalização do contrato, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

12.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

12.1.6. Notificar, por escrito, à Credenciada da aplicação de qualquer sanção.

12.2. Da Credenciada:

12.2.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria que demandou o pedido, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.2.2. Atender prontamente a quaisquer reclamações, exigências ou observações das Secretarias inerentes ao objeto da presente Licitação;

12.2.3. Comunicar às Secretarias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

12.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.2.6. Responsabilizar-se por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feito sem os devidos cuidados;

12.2.7. Cumprir durante a execução do termo de credenciamento, todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado à causa;

12.2.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Credenciante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Credenciamentos.

12.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO**

---

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Credenciamento.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste Edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do serviço contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2. do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2., alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO**

---

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de junta- da de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e só- cios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sanciona - do, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do credenciado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.4. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.5. A Comissão de Credenciamento atenderá aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Senador Salgado Filho para melhores esclarecimentos, pelos fones (55)2120-1014, e o Edital estará disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também poderá ser consultado no "site" do município, [senadorsalgadofilho.atende.net](http://senadorsalgadofilho.atende.net), no link licitações.

14.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

14.7. Fica eleito o Foro da comarca de Giruá/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

14.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO**

---

- a) Anexo I – Termo de Credenciamento (Modelo)
- b) Anexo III – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Anexo III – Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo.

14.9. Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 05 de novembro de 2025.

Este edital foi examinado  
e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.  
Em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

**Hugo Jonas Neske**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

---

**ANEXO I**  
**DE TERMO DE INTERESSE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIAMENTO Nº 00/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO/RS A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, vem solicitar credenciamento, para os xxxxxxxxxxxx, indicados na tabela constante no item 1.1 do Edital de Credenciamento.

Senador Salgado Filho/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome, Assinatura  
Do responsável pela empresa Telefone  
E-mail



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

---

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**CRENCIAMENTO Nº00/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO/RS A COMISSÃO DE  
CRENCIAMENTO.

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de  
seu representante legal o(a) sr(a).....,  
portador(a) da carteira de identidade nº ..... e cpf nº....., declara,  
para fins do disposto da lei 14.133/2021, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro  
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

(assinatura do responsável e cpf)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

---

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**CREENCIAMENTO Nº 00/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO/RS A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o sr ....., portador da carteira de identidade nº..... e do cpf nº ....., declara não ter recebido do município de \_\_\_\_\_/uf ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

**ANEXO IV**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2025

O MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Osvaldo Pukall, nº 80-n, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.611.536/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HUGO JONAS NESKE, doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ ou CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei n.º14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Credenciamento de empresa especializada em Serviço de Lavagem Veicular (Interna, Externa e Completa), destinados para frota de veículos do Município de Senador Salgado Filho, conforme Termo de Referência anexo que é parte integrante deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO**

O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do termo, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR
01	18	SR	LAVAGEM COMPLETA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$322,03
02	12	SR	LAVAGEM COMPLETA PARA MOTONIVELADORA	R\$296,18
03	74	SR	LAVAGEM COMPLETA PARA RETROESCAVADEIRA	R\$259,62
04	08	SR	LAVAGEM COMPLETA PARA ROLO COMPACTADOR	R\$222,98
05	05	SR	LAVAGEM COMPLETA PARA TRATOR PÁ CARREGADEIRA	R\$258,93
06	30	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA E PARTE DE BAIXO PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO TRUCK)	R\$283,15
07	40	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA E PARTE DE BAIXO PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO TOCO)	R\$248,01
08	40	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA, PARTE DE BAIXO E MOTOR PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO TOCO)	R\$308,83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

09	50	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA, PARTE DE BAIXO E MOTOR PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO TRUCK)	R\$325,36
10	50	SR	LAVAGEM COMPLETA MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO	R\$138,85
11	390	SR	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA, EXTERNA, PARTE DE BAIXO E MOTOR) PARA VEÍCULOS LEVES.	R\$98,16
12	705	SR	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA, EXTERNA, PARTE DE BAIXO) PARA VEÍCULOS LEVES.	R\$65,73
13	175	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA E PARTE DE BAIXO PARA VEÍCULO TIPO VAN	R\$155,34
14	30	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA, PARTE DE BAIXO E MOTOR PARA VEÍCULO TIPO VAN	R\$250,50
15	100	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA E PARTE DE BAIXO PARA VEICULO UTILITÁRIO(CAMIONETA)	R\$97,00
16	20	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA, PARTE DE BAIXO E MOTOR PARA VEICULO UTILITÁRIO(CAMIONETA)	R\$119,88
17	400	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA E PARTE DE BAIXO PARA ÔNIBUS ESCOLAR	R\$249,80
18	20	SR	LAVAGEM INTERNA, EXTERNA, PARTE DE BAIXO E MOTOR PARA ÔNIBUS ESCOLAR	R\$301,61
19	12	SR	LAVAGEM COMPLETA PLANTADEIRA 7 LINHAS	R\$150,61
20	12	SR	LAVAGEM COMPLETA PLANTADEIRA 6 LINHAS	R\$150,61
21	60	SR	LAVAGEM COMPLETA PARA TRATOR	R\$153,02

O pagamento será efetuado após apresentação da nota fiscal, em até 30 (trinta dias) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados na sede da Credenciada, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela secretaria solicitante, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

Para a contratação, será adotada a seleção paralela e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodízio entre os fornecedores credenciados, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO**

---

Cada fornecedor credenciado executará 01 (uma) lavagem, sendo então automaticamente substituído pelo próximo fornecedor da lista de credenciados, de modo sequencial.

Após o término do ciclo de rodízio entre todos os credenciados da categoria, o sistema retornará ao primeiro fornecedor, reiniciando o rodízio automaticamente.

A Administração manterá planilha de controle contendo: número da ordem de serviço, data, placa do veículo, secretaria solicitante, fornecedor credenciado, categoria, valor do serviço, quantidade de lavagens por fornecedor e indicação do fornecedor em rodízio ativo.

Caso o fornecedor não possa realizar o serviço no momento da convocação, será automaticamente passado ao próximo da lista, sem prejuízo de retomar sua posição no ciclo subsequente.

O não atendimento injustificado à convocação poderá ser considerado descumprimento contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de credenciamento.

O sistema de rodízio visa garantir a ampla participação e distribuição equitativa das demandas entre os credenciados, evitando a concentração de serviços e assegurando a economicidade e a eficiência administrativa.

Em casos extraordinários, fica admitido que a administração realize serviços com empresa fora do rodízio, tendo em vista a urgência do caso concreto ou até mesmo lavagem credenciada que não se encontre aberta no momento da necessidade.

A CREDENCIADA deverá possuir capacidade de realizar todos os serviços e fornecimentos estipulados nesse credenciamento.

O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados nos veículos e máquinas da contratada no que tange a mão de obra e fornecimento do material necessário a execução dos serviços.

Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO**

---

5.1. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 O CREDENCIANTE realizará fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que designará servidor para tanto (preposto), não excluindo nem restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO, no fornecimento do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

7.1 Nos termos do previsto - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Senador Salgado Filho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

7.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

7.1.2.1. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, considerando o prazo previsto no edital, salvo por motivo de força maior;

7.1.2.2. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no termo, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

7.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à Credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO**

---

instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

7.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

7.1.5. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

7.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

8.1.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.6.4. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6.5. não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

8.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

8.1.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

8.1.7.2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

8.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o exigido, cumulativamente:

8.1.8.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

---

8.1.8.2. pagamento da multa;

8.1.8.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.1.8.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.1.8.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) Credenciada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) Credenciada(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

8.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos da Lei 14.133/2021, mediante notificação prévia, por escrito, a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 90 (noventa) dias de antecedência.

8.2. Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão motivada, e sem cumprimento do prazo da Cláusula anterior:

I.O não cumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1. As situações e/ou casos omissos que por ventura venham a surgir na vigência contratual e não previstos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo pelas partes, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante a lavratura de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

---

**CLÁUSULA DECIMA: FORO**

10.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Giruá/RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.

Senador Salgado Filho, de de 2025

Hugo Jonas Neske – Prefeito  
Credenciante

Credenciado